



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 437/2013

EMENTA: Aprovação do Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Matemática.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.043146/13-83,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Matemática, do Curso de Licenciatura em Matemática, do Instituto de Matemática e Estatística.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 02 de outubro de 2013.

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

(anexo da Resolução CEP nº 437/2013)

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA

TÍTULO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente Regimento estabelece normas sobre o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação de Licenciatura em Matemática.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Licenciatura em Matemática é um órgão consultivo, subordinado ao Colegiado do Curso de Matemática, responsável por elaborar as políticas e diretrizes com respeito à criação, implementação, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

TÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído pelo(a) atual Coordenador(a) do Curso, como seu presidente nato e por 5 (cinco) docentes efetivos, atuantes no Curso de Graduação de Licenciatura em Matemática, e que satisfizerem os seguintes requisitos para a designação dos docentes supracitados:

- I. Titulação em nível de Doutorado;
- II. Regime de trabalho em tempo Integral (DE);
- III. Experiência docente mínima de 3 (três) anos em ensino superior.

Art. 4º - A quantidade de professores que auxiliarão o Coordenador, entre os Departamentos que prestam disciplinas ao Curso, será dada respeitado a seguinte distribuição:

- I. Pelo menos um docente de cada um dos seguintes departamentos: Departamento de Análise (GAN), Departamento de Geometria (GGM), Departamento de Matemática Aplicada (GMA) e Departamento Sociedade, Educação e Conhecimento (SSE).

II. A participação, quando possível, do último coordenador do Curso é recomendada.

Art. 5º - O mandato dos representantes do Núcleo Docente estruturante é de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução. O representante que não comparecer a 75% das reuniões por ano, deverá ser substituído.

Art. 6º - A indicação dos representantes para o NDE estará a cargo do Colegiado do Curso.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso contribuindo pra a sua efetiva consolidação;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação de Licenciatura em Matemática;
- V. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do Curso;
- VI. Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação pelo Colegiado do Curso;
- VII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- VIII. Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- IX. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- X. Acompanhar as atividades do corpo docente recomendando, através de parecer ao Departamento, a substituição de docentes, quando necessário.

TÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 8º - As reuniões do Núcleo Docente Estruturante serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Curso. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do Núcleo Docente Estruturante será exercida por um docente participante por ele designado.

Art. 9º - O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º - Cabe à Presidência do Núcleo Docente Estruturante, ou a outro membro por ela designada, articular as atividades de forma que o Colegiado receba um relatório consubstanciado com base no Art. 3º, a cada início de ano (no mínimo 1 mês antes do primeiro período letivo do ano).

§2º - O quorum necessário para aprovação das decisões será de metade mais um.

§3º - As reuniões terão uma duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos, no máximo duas vezes, desde que aprovado pelos membros participantes.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Os casos não previstos neste regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.